

Legislações Importantes sobre o Internamento de Mercadoria Nacional

- Convênio ICMS 65 de 1988

Concede isenção de ICMS de produtos nacionais enviados para empresas habilitadas na SUFRAMA e pertencentes à Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio;

- Decreto 7212 de 2010, art. 81 à 120

Concede isenção de IPI de produtos nacionais enviados para empresas habilitadas na SUFRAMA e pertencentes à Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e demais Municípios da Amazônia Ocidental;

- Solução de Consulta Receita Federal nº 194 de 2011

Estende a isenção de IPI para produtos estrangeiros/nacionalizados, enviados para empresas habilitadas na SUFRAMA e pertencentes à Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio e demais Municípios da Amazônia Ocidental, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT/OMC;

- Lei 10.996 de 2004

Concede isenção de PIS e COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM;

- Convênio ICMS 23 de 2008

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS;

- Protocolo ICMS 80 de 2008

Dispõe sobre os procedimentos operacionais relativos à ação integrada de fiscalização e controle das entradas de produtos industrializados de origem nacional, remetidos com isenção do ICMS aos contribuintes localizados na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio

- Lei 13.451 de 2017

Dispõe sobre a competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS)

- Portaria SUFRAMA 529 de 2006

Dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA;

- **Convênio ICMS 49 de 1994**

Estende a isenção de ICMS aos municípios de Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo;

- **Resolução nº 62/00**

Dispõe sobre o Cadastro de empresas Destinatárias;